



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM.

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Cedro/CE a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.



PREFEITURA DE
CEDRO



Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. Os valores que serão direcionados para o pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não alteram os vencimentos base dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem já dispostos em leis municipais existentes ou que por conveniência sejam posteriormente aprovadas;

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais **com rubrica específica.**

Art. 8º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União pelo Município de Cedro/CE serão proporcionais às horas trabalhadas, de acordo com os anexos I e II dessa lei.

Art. 9º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 10 O setor responsável pelo pagamento do complemento financeiro do piso da enfermagem poderá utilizar como parâmetro os dados obtidos através da plataforma InvestSUS.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
29 DE AGOSTO DE 2023.


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
CEDRO



ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 020/2023
PISO PROPORCIONAL 40h (QUARENTA HORAS) SEMANAIS

| ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO | VALOR PROPORCIONAL DO PISO (R\$) 40h (QUARENTA HORAS) SEMANAIS |
|--|--|
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | R\$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) |
| ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO | VALOR PROPORCIONAL DO PISO (R\$) 40h (QUARENTA HORAS) SEMANAIS |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | R\$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais) |
| ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR | VALOR PROPORCIONAL DO PISO (R\$) 40h (QUARENTA HORAS) SEMANAIS |
| ENFERMEIRO | R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
29 DE AGOSTO DE 2023.


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO



PREFEITURA DE
CEDRO



ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 020/2023

PISO PROPORCIONAL 36h (TRINTA E SEIS HORAS) SEMANAIS

| ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO | VALOR PROPORCIONAL DO PISO (R\$) 36h (TRINTA E SEIS HORAS) SEMANAIS |
|--|--|
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | R\$ 1.943,18 (um mil novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) |
| ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO | VALOR PROPORCIONAL DO PISO (R\$) 36h (TRINTA E SEIS HORAS) SEMANAIS |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | R\$ 2.720,45 (dois mil setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) |
| ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR | VALOR PROPORCIONAL DO PISO (R\$) 36h (TRINTA E SEIS HORAS) SEMANAIS |
| ENFERMEIRO | R\$ 3.886,36 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
29 DE AGOSTO DE 2023.**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**